



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 854, DE 25 DE MARÇO DE 2009.

“Autoriza a concessão de contribuição financeira e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2009 a contribuição financeira à **ASSOCIAÇÃO RURAL E COMUNITÁRIA DE CORONEL XAVIER CHAVES**, até o valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º A contribuição financeira mencionada neste artigo será utilizada para auxílio na realização da XIX Exposição Agropecuária e XXVII Torneio Leiteiro de Coronel Xavier Chaves.

§ 2º Para transferência da contribuição financeira mencionada neste artigo, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas estabelecido pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento do exercício de 2009.

| | | | |
|-----------|--------------|---|---------------|
| UNIDADE | 02.203.000 | SERVIÇO MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | |
| FUNÇÃO | 20 | AGRICULTURA | |
| SUBFUNÇÃO | 606 | EXTENSÃO RURAL | |
| PROGRAMA | 2001 | PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL | |
| ATIVIDADE | 2.022 | MANUTENÇÃO CONV ARCEL - EXPOSIÇÃO E FEIRAS | |
| DOTAÇÃO | 3.3.50.41.00 | CONTRIBUIÇÕES | R\$ 80.000,00 |

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 25 de março de 2009.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

MINUTA DO CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORONEL XAVIER CHAVES E A ASSOCIAÇÃO RURAL E
COMUNITÁRIA DE CORONEL XAVIER CHAVES - ARCEL**

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, com sede à Rua Padre Reis, nº. 84 – Coronel Xavier Chaves (MG), CNPJ 18.557.546/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helder Sávio Silva, CPF 488.432.886-87, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves - ARCEL, CNPJ nº 21.274.261/0001-70, com sede à Rua Padre Reis nº. 92, Coronel Xavier Chaves (MG), representada neste ato por seu Presidente Sr. Antônio dos Santos Cardoso, CPF nº. 136.377.386-00, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em 15/02/2008, conforme Ata em anexo, que passa a fazer parte integrante desse convênio, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos recursos oriundos de contribuição financeira, concedida pelo Município de Coronel Xavier Chaves à Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves - ARCEL, para auxílio na realização da XIX Exposição Agropecuária e XXVII Torneio Leiteiro de Coronel Xavier Chaves, objetivando custeio de despesas na realização do Evento, conforme plano de trabalho que deverá ser apresentado pela beneficiária.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Na execução do objeto do convênio mencionado nessa cláusula, a Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves – ARCEL deverá aplicar no que couber, as normas de direito administrativo estabelecido em legislações específicas, bem como normas dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e créditos autorizados por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior à Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves, em uma única parcela até o dia 30/06/2009, e conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO RURAL E COMUNITÁRIA DE
CORONEL XAVIER CHAVES - ARCEL**

Fica a ARCEL obrigada a:

- I – aplicar os recursos na conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;
- II – apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem transferidos pela Prefeitura Municipal;
- III - apresentar até 30 (trinta) dias após a realização do evento, a prestação de contas acompanhadas de comprovantes legais de despesa (notas fiscais), relativa ao valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do repasse, como condição para recebimento de qualquer benefício da municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

- IV – realizar os pagamentos mediante cheque nominal e com cópia;
- V – manter os recursos financeiros em conta bancária;
- VI – apresentar cópia dos extratos de movimentação financeira do período;
- VII – apresentar o balancete financeiro de receita e despesa;
- VIII – manter toda a documentação arquivada à disposição do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IX – os saldos de recursos não aplicados deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 01/05/2009 até 30/12/2009, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, deste que haja manifestação de uma das partes por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese devolução à Prefeitura do saldo de recursos financeiros por ela transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, de _____ de 2009.

Helder Sávio Silva
- Prefeito Municipal

Antonio dos Santos Cardoso
Presidente da ARCEL

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: